



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR
CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	01	FUNÇÃO GRATIFICADA	500 VRTE (quinhentos Valores de Referência do Tesouro Estadual)
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO:			
<p>I. programar, organizar, coordenar e avaliar as atividades da administração tributária municipal; II. aplicar e fazer aplicar leis e regulamentos referentes à administração tributária, orientando e fiscalizando a sua execução; III. estudar e propor ao Secretário normas destinadas a facilitar e uniformizar a aplicação das práticas tributárias do Município; IV. estudar o comportamento das receitas tributárias, propondo ao Secretário medidas necessárias ao aperfeiçoamento e à melhoria do sistema de arrecadação; V. desenvolver ações ou determinar providências visando o cumprimento do calendário fiscal e a melhoria das rotinas e programas de trabalho; VI. coordenar, organizar e orientar as ações fiscalizadoras e avaliar seus resultados; VII. dirigir e orientar a cobrança amigável da Dívida Ativa do Município; VIII. expedir certidões relativas à situação dos contribuintes perante o fisco municipal; IX. promover a baixa de débitos liquidados ou cancelados; X. executar outras atividades para as quais for designado, e que tenham relação de supervisão, coordenação, assessoramento, com as funções que ocupa.</p>			

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 16 de outubro de 2019.

ANGELO GUARÇONI JÚNIOR
Prefeito Municipal



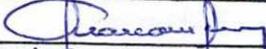
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Complementar Nº. 004/2019** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 16/10/2019



Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.- Fica criada a função gratificada de **CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO**, com especificações constantes no Anexo Único, vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º.- As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 16 de outubro de 2019.



Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO ÚNICO/ LEI COMPLEMENTAR 004/2019

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR
CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	01	FUNÇÃO GRATIFICADA	<u>500 VRTE</u> (quinhentos Valores de Referência do Tesouro Estadual)

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO:

I. programar, organizar, coordenar e avaliar as atividades da administração tributária municipal; II. aplicar e fazer aplicar leis e regulamentos referentes à administração tributária, orientando e fiscalizando a sua execução; III. estudar e propor ao Secretário normas destinadas a facilitar e uniformizar a aplicação das práticas tributárias do Município; IV. estudar o comportamento das receitas tributárias, propondo ao Secretário medidas necessárias ao aperfeiçoamento e à melhoria do sistema de arrecadação; V. desenvolver ações ou determinar providências visando o cumprimento do calendário fiscal e a melhoria das rotinas e programas de trabalho; VI. coordenar, organizar e orientar as ações fiscalizadoras e avaliar seus resultados; VII. dirigir e orientar a cobrança amigável da Dívida Ativa do Município; VIII. expedir certidões relativas à situação dos contribuintes perante o fisco municipal; IX. promover a baixa de débitos liquidados ou cancelados; X. executar outras atividades para as quais for designado, e que tenham relação de supervisão, coordenação, assessoramento, com as funções que ocupa.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 16 de outubro de 2019.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO - I

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE:
1-FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONSIDERANDO a real necessidade do município de Mimoso do Sul de criação de função gratificada para atender ao chefe do Setor de Tributação, Declaramos que,

O valor da despesa com pessoal apurada até primeiro semestre de 2019 foi de R\$ 31.408.265,02 e a Receita Corrente Líquida do mesmo período foi de R\$ 65.192.043,23 apurando um gasto com pessoal de 48,18%

Com a criação da gratificação do chefe de setor no valor de R\$ 1.710,85 (500 VRTE), totalizando o valo anual de **R\$ 27.133,99** considerando o valor do vencimento e os encargos patronais.

Nesse estudo a Receita Corrente Liquida será a mesma apurada no primeiro semestre de 2019, sem acréscimo, respeitando a prudência na apuração dos dados.

Segue abaixo tabela com simulação

PROJEÇÃO 01

Despesa Pessoal COM Criação de Função Gratificada

Despesa com Pessoal 2019 - Últimos 12 meses + gratificação.....	R\$ 31.435.398,11
Receita Corrente Líquida 2019 Últimos 12 meses.....	R\$ 65.192.043,23
% Gasto com Pessoal.....	48,21 %
Limite Legal.....	54,00%
Limite Prudencial.....	51,30%
Limite de Alerta.....	48,60%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 1º Semestre de 2019.

Verificamos que o valor de R\$ 27.133,09 de aumento mensal na despesa com pessoal, eleva o índice de pessoal de R\$ 48,18% apurado em 30/06/2019 para 48,21%, como projeção, abaixo do limite Prudencial de 51,30% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Mimoso do Sul / ES 19 de Setembro de 2019.

SEBASTIÃO SERGIO SIQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a criação da gratificação do Chefe do Setor de Tributação, encontram-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Mimoso do Sul-ES, 19 de Setembro de 2019.

SEBASTIÃO SERGIO SIQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º SEMESTRE DE 2019 - JANEIRO A JUNHO DE 2019

RDF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RENTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LÍQUIDAS												
	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.125.479,64	3.198.542,46	3.172.347,17	3.197.546,48	3.086.833,71	4.189.826,77	3.142.817,21	3.141.488,27	3.156.334,47	3.212.824,43	3.391.381,24	3.334.399,14	39.342.899,33
Pessoal Ativo	2.427.436,50	2.504.282,70	2.547.746,42	2.573.827,13	2.456.552,67	3.512.553,07	2.467.271,49	2.400.294,09	2.432.145,70	2.495.557,73	2.639.746,76	2.593.942,56	31.201.347,52
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.036.222,83	2.219.737,85	2.136.673,36	2.205.498,11	2.102.371,72	2.905.838,85	2.116.604,34	2.124.352,56	2.079.945,50	2.145.942,54	2.242.923,53	2.228.018,29	26.684.129,48
Obrigações Patronais	351.213,67	374.544,85	371.072,06	368.329,02	354.180,95	546.714,22	350.667,15	335.932,41	352.200,20	349.615,19	396.823,03	365.924,27	4.517.218,04
Benefícios Previdenciários													
Pessoal Inativo e Pensionistas	608.036,06	604.250,95	624.500,75	623.713,55	630.281,04	647.273,70	694.755,72	701.403,28	724.188,77	717.266,70	753.635,44	742.346,60	8.160.661,80
Aposentadorias, Reservas e Reformas	532.544,55	441.996,19	462.459,48	463.262,85	472.771,52	466.867,54	480.651,74	488.666,49	503.105,89	499.698,20	520.334,71	514.351,44	5.946.914,70
Pensões	145.166,05	141.568,76	143.578,58	140.098,79	136.557,93	157.525,56	147.545,95	146.999,86	155.082,88	143.057,65	160.864,38	152.614,18	1.790.337,51
Outros Benefícios Previdenciários	30.321,46	21.000,00	18.262,69	20.373,97	20.951,59	22.880,60	66.558,03	65.736,93	66.000,00	74.510,75	71.432,59	75.380,98	543.409,59
Outras desp. pessoal decor. contr. tercir. ou Contrat. de forma indiret													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	488.927,71	621.820,29	648.976,64	648.580,25	626.943,14	648.841,95	681.479,19	654.824,94	682.200,98	662.296,48	748.639,27	686.882,24	7.963.744,38
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	3.729,94	19.991,38	34.738,58	15.590,96	17.078,25	19.868,04	13.347,13	18.858,59	9.709,40	19.540,73	51.827,18	8.192,57	232.473,25
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	7.483,17	19.568,96		21.648,71	10.535,46	1.600,81	9.934,37				7.693,00	11.343,95	104.018,84
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração													
Institutos e Pensionistas com Recursos Vinculados	677.714,60	983.259,95	616.238,06	603.330,58	609.329,43	624.393,10	628.197,69	635.666,35	658.188,37	642.755,95	681.203,09	666.965,62	7.813.252,21
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.436.548,88	2.875.723,34	2.523.370,53	2.498.966,23	2.449.890,58	3.513.964,82	2.451.548,02	2.697.143,33	2.474.133,49	2.496.827,78	2.681.781,97	2.449.786,92	31.409.245,62

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	65.192.843,23	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	65.192.843,23	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	31.409.245,62	48,18
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	35.263.783,24	54,09
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	33.441.493,07	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 89 da LRF)	31.682.333,81	48,60

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controlador Interno, Junho - 10/09/2019, p. 10-21-45

Angelo Ouzeroni Junior
 Prefeito Municipal de Mimoso do Sul

Sebastião Sérgio Siqueira
 Secretário Municipal de Fazenda

Luiz Antônio Lopes Muri Cadhilli
 Controlador



lido em
01/10/2019

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004 /2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através da presente encaminhamos a essa augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que **“CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A criação da função propostas busca suprir demanda da Administração Pública Municipal por pessoal especializado, valorizando os servidores públicos, atraindo e retendo profissionais cuja qualificação seja compatível com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e cargos que integram o quadro permanente de servidores públicos do Município de Mimoso do Sul, condicionante para o regular funcionamento da máquina pública no desempenho de suas funções legais.

Justifica-se a aprovação do presente projeto de lei complementar em virtude da necessidade premente de proporcionar aos servidores públicos municipais a valorização e a retribuição devida diante da contribuição que os mesmos vêm prestando em prol da municipalidade. Ressalta-se que a gratificação que se referem o projeto de lei incluso é referentes a função técnicas, ou seja, concedida a servidor público que tenha o conhecimento técnico necessário para o desempenho da função, o que demanda qualificação, dedicação e empenho por parte do servidor.

A valorização do servidor público com qualificação técnica para o desempenho de funções essenciais para o funcionamento da Administração Pública é um investimento que se converterá em benefícios para o próprio Município, ainda mais em se tratando de tributos, razão pela qual contamos com o apoio da Câmara Municipal para que cada Poder alcance sua finalidade constitucional.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha o presente dá conta de que Município de Mimoso do Sul tem condições de suportar a criação da função proposta pelo presente projeto de lei complementar.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Consideram-se atendidos os requisitos dispostos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, haja vista que a Lei Orçamentária Anual de 2017 contempla reserva suficiente para suportar as despesas decorrentes da implantação das alterações promovidas pelo presente projeto de lei.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul - ES, 19 de setembro de 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004 /2019 =

**“CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de **CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO**, com especificações constantes no Anexo Único, vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 19 de setembro de 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR
CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	01	FUNÇÃO GRATIFICADA	500 VRTE (quinhentos Valores de Referência do Tesouro Estadual)

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO:

I. programar, organizar, coordenar e avaliar as atividades da administração tributária municipal; II. aplicar e fazer aplicar leis e regulamentos referentes à administração tributária, orientando e fiscalizando a sua execução; III. estudar e propor ao Secretário normas destinadas a facilitar e uniformizar a aplicação das práticas tributárias do Município; IV. estudar o comportamento das receitas tributárias, propondo ao Secretário medidas necessárias ao aperfeiçoamento e à melhoria do sistema de arrecadação; V. desenvolver ações ou determinar providências visando o cumprimento do calendário fiscal e a melhoria das rotinas e programas de trabalho; VI. coordenar, organizar e orientar as ações fiscalizadoras e avaliar seus resultados;; VII. dirigir e orientar a cobrança amigável da Dívida Ativa do Município; VIII. expedir certidões relativas à situação dos contribuintes perante o fisco municipal; IX. promover a baixa de débitos liquidados ou cancelados; X. executar outras atividades para as quais for designado, e que tenham relação de supervisão, coordenação, assessoramento, com as funções que ocupa.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 19 de setembro de 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE:
1-FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONSIDERANDO a real necessidade do município de Mimoso do Sul de criação de função gratificada para atender ao chefe do Setor de Tributação, Declaramos que,

O valor da despesa com pessoal apurada até primeiro semestre de 2019 foi de R\$ 31.408.265,02 e a Receita Corrente Líquida do mesmo período foi de R\$ 65.192.043,23 apurando um gasto com pessoal de 48,18%

Com a criação da gratificação do chefe de setor no valor de R\$ 1.710,85 (500 VRTE), totalizando o valo anual de **R\$ 27.133,99** considerando o valor do vencimento e os encargos patronais.

Nesse estudo a Receita Corrente Líquida será a mesma apurada no primeiro semestre de 2019, sem acréscimo, respeitando a prudência na apuração dos dados.

Segue abaixo tabela com simulação

PROJEÇÃO 01

Despesa Pessoal COM Criação de Função Gratificada

Despesa com Pessoal 2019 - Últimos 12 meses + gratificação.....	R\$ 31.435.398,11
Receita Corrente Líquida 2019 Últimos 12 meses.....	R\$ 65.192.043,23
% Gasto com Pessoal.....	48,21 %
Limite Legal.....	54,00%
Limite Prudencial.....	51,30%
Limite de Alerta.....	48,60%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 1º Semestre de 2019.

Verificamos que o valor de R\$ 27.133,09 de aumento mensal na despesa com pessoal, eleva o índice de pessoal de R\$ 48,18% apurado em 30/06/2019 para 48,21%, como projeção, abaixo do limite Prudencial de 51,30% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Mimoso do Sul / ES 19 de Setembro de 2019.

SEBASTIÃO SERGIO SIQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a criação da gratificação do Chefe do Setor de Tributação, encontram-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Mimoso do Sul-ES, 19 de Setembro de 2019.

SEBASTIÃO SERGIO SIQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º SEMESTRE DE 2019 - JANEIRO A JUNHO DE 2019
 RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	Total (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.128.472,56	3.198.547,68	3.172.247,17	3.197.540,60	3.086.833,71	4.189.026,77	3.162.027,21	3.161.688,27	3.156.334,47	3.212.824,43	3.372.382,24	3.336.289,34	39.362.089,31	
Pessoal Ativo	2.427.436,56	2.594.282,70	2.547.746,42	2.573.827,13	2.456.552,67	3.512.553,07	2.467.271,49	2.460.284,09	2.432.145,70	2.495.557,73	2.639.746,56	2.593.942,56	31.201.347,52	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.076.222,83	2.219.737,85	2.176.673,36	2.205.498,11	2.102.371,72	2.965.838,85	2.116.664,34	2.124.352,56	2.079.945,50	2.145.942,54	2.242.923,53	2.228.018,29	26.684.129,49	
Obrigações Patronais	351.213,67	374.544,85	371.073,06	368.329,02	354.180,95	546.714,22	350.667,15	335.932,41	352.200,20	349.615,19	396.823,03	365.924,27	4.517.218,04	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	608.036,04	604.259,93	624.500,75	623.713,55	630.281,04	647.273,70	694.755,72	701.403,28	724.188,77	717.266,70	752.635,68	742.346,60	8.160.661,80	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	532.548,55	441.996,19	462.659,48	463.262,85	472.771,52	466.867,54	480.651,74	488.666,49	503.105,89	499.698,30	520.334,71	514.351,44	5.846.914,70	
Pensões	145.166,05	141.263,76	143.578,58	140.076,73	136.557,93	157.525,56	147.545,95	146.999,86	155.082,88	143.057,65	160.868,38	152.614,18	1.770.337,51	
Outros Benefícios Previdenciários	20.321,46	21.000,00	18.262,69	20.373,97	20.951,59	22.880,60	66.558,03	65.736,93	66.000,00	74.510,75	71.432,59	75.380,98	543.409,59	
Outras desp. pessoal decorr. contr. terc. ou Contrat. de forma indireta														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	688.927,71	622.820,29	640.976,64	640.580,25	636.943,16	645.861,95	651.479,19	654.524,94	682.200,98	662.296,68	740.630,27	686.502,24	7.953.744,30	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	3.729,94	19.991,38	34.738,58	15.590,96	17.078,25	19.868,04	13.847,13	18.858,59	9.709,80	19.540,73	51.827,18	8.192,67	232.473,25	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	7.483,17	19.568,96		21.649,71	10.535,46	1.600,81	9.934,37		14.302,41		7.600,00	11.343,95	104.018,84	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	677.714,60	583.259,95	606.238,06	603.339,58	609.329,45	624.393,10	628.197,69	635.666,35	658.188,77	642.735,95	681.203,09	666.965,62	7.617.252,21	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.439.544,85	2.575.727,39	2.531.270,53	2.556.960,41	2.449.890,55	3.513.964,82	2.510.548,02	2.497.163,33	2.474.133,49	2.550.527,75	2.631.751,97	2.649.786,92	31.408.245,02	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													65.192.643,23	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)														
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													65.192.643,23	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)													31.408.245,02	48,18
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													35.203.703,34	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													33.443.518,17	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 29 da LRF)													31.683.333,01	48,60

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Reconstruída, Controle Interno, Exercício: 19/19/2019, de 10/31/19.

Angelo Guarçoni Junior
 Prefeito Municipal de Mimoso do Sul

Sebastião Sérgio Siqueira
 Secretário Municipal da Fazenda

Luís Antônio Lopes Muri Cacholi
 Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei Complementar nº: 004/2019.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Ementa: “Cria a função gratificada que menciona e dá outras providências.”.

Relatório: O Projeto de Lei Complementar nº 004/2019 tem a finalidade de criar a função gratificada de Chefe do Setor de Tributação (artigo 1º), com atribuições elencadas em seu anexo único, vinculada a Secretaria Municipal de Fazenda, cujo valor mensal a ser pago é o equivalente a 500 VTRE (quinhentos valores de referência do tesouro estadual).

Conta com 03 (três) artigos, dispostos em uma lauda, bem como um anexo, declaração de adequação orçamentário-financeira e estudo de impacto financeiro-orçamentário.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, concluo por sua constitucionalidade. O artigo 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa do Poder Executivo Municipal, a respeito da criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Por sua vez, o parágrafo único do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal traz rol de matérias que deverão ser objeto de lei complementar. O inciso VII enuncia expressamente que a criação de cargos, funções ou empregos públicos deve ser tratada por lei complementar.

Por conseguinte, deve-se destacar que todos os atos de criação ou aumento de despesa devem estar acompanhados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como da declaração de adequação orçamentária-financeira. Com efeito, o projeto de lei ora analisado encontra-se devidamente acompanhado de estudo de impacto orçamentário-financeiro, como também de declaração de adequação orçamentário-financeiro, cumprindo, portanto, o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.



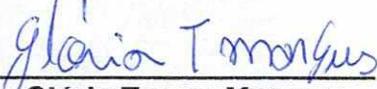
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

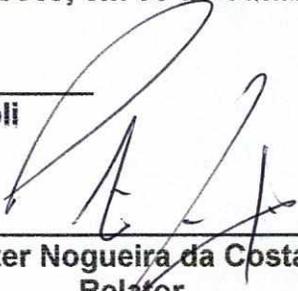
Assim, pode-se concluir que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2019 é constitucional.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2019.


Sandro de Oliveira Prúcoli
Presidente


Glória Torres Marques
Relator


Peter Nogueira da Costa
Relator



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GAB Nº.: 262/2019.

Mimoso do Sul - ES, 08 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES

Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, 2º andar, Centro

Mimoso do Sul - ES

CEP.: 29.400-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
PROTÓCOLO

DATA: 08 / 10 / 19

HORÁRIO: 10h

Genivânia Porto
PROTÓCOLISTA

Assunto: Apresenta Informação sobre Projeto de Lei Complementar.

Venho através deste apresentar informações sobre o Projeto de Lei Complementar cuja ementa versa sobre o seguinte tema: "Cria a Função Gratificada que menciona e dá outras providências".

Pois bem, através do processo TC nº 5235/2017 o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo realizou auditoria concernente à administração tributária dos Municípios do Estado do Espírito Santo, onde foi expedida a Decisão nº 04654/2017-6, que acolheu a Instrução Técnica Inicial nº 1232/2017, determinando a notificação dos responsáveis para que apresentassem um **PLANO DE AÇÃO** visando solucionar os problemas identificados na auditoria realizada.

No Ofício de Requisição 01.64/2017 expedido pela equipe de Auditores que atuaram junto ao Município de Mimoso do Sul foi evidenciado que a lei municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa e do regimento interno da Prefeitura de Mimoso do Sul não regulamentou de forma suficiente a organização da Administração Tributária, pois não há previsão se um setor responsável pela realização de atividades intrinsecamente ligadas à administração tributária, consoante se infere da cópia anexa.

A proposta do próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é justamente encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal de Mimoso do Sul visando



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

regulamentar a administração tributária. Observe que o Anexo Único do referido projeto de lei cuidou de especificar a descrição da função, atendendo ao disposto na recomendação do TCEES.

Ademais, a Câmara Municipal de Mimoso do Sul é signatária do Plano de Ação (já homologado pelo Tribunal de Contas) onde está consignado o compromisso desta Casa de Leis em atender a proposta do TCEE em relação ao achado nº 09, conforme cópia anexa.

Não obstante, merece destaque o fato de que o projeto de lei complementar sob análise desta Casa de Leis refere-se a criação de FUNÇÃO GRATIFICA, ou seja, a mesma somente poderá ser ocupada por servidor público municipal efetivo, não se tratando de cargo de provimento em comissão, não havendo que se falar, portanto, em pagamento de contribuição patronal para o Regime Geral, pagamento de 13º salário e pagamento de rescisão em casos de exoneração, o que reflete vantajosidade financeira para o Município.

Por fim, ratifica-se a mensagem do mencionado projeto de lei complementar de que a proposta é a valorização do servidor público com qualificação técnica para o desempenho de funções essenciais para o funcionamento da Administração Pública, tratando-se de um investimento que se converterá em benefícios para o próprio Município, ainda mais em se tratando de tributos, razão pela qual contamos com o apoio da Câmara Municipal para que cada Poder alcance sua finalidade constitucional.

Sem mais para o momento, me despeço renovando o voto da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

Secex-Municipios

- Elaborar e encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei que altere disposições da LM 2049/2013, com intuito acrescentar ao texto a regulamentação das atribuições e competências de todos os cargos criados na referida norma, observando que os casos de provimento em comissão devem observar necessariamente a exigência de cargos de chefia, direção ou assessoramento.

No que se refere aos cargos da Procuradoria, Procurador Geral Adjunto, Assessor Jurídico e Assessor especial, realizar a substituição dos respectivos cargos de provimento em comissão, que não tenham atribuições para tanto, por cargos efetivos de Procurador.

8.8 Benefícios

- Maior eficiência no exercício do cargo, haja vista a possibilidade de aferição de desempenho das atribuições expressamente previstas em lei;
- Exercício legal e legítimo do cargo;

9 AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

9.1. Situação Encontrada

Verificou-se que a LM 831/1983 – dispõe sobre a Estrutura Administrativa e do Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – não regulamentou de forma suficiente a organização específica da Administração Tributária, uma vez que não há previsão de setores responsáveis pelas seguintes atividades: LANÇAMENTO DE TRIBUTOS; COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, ATENDIMENTO DE CONTRIBUINTES; GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA.

Na citada LM não há a subdivisão disposta no parágrafo anterior, haja vista que constam apenas as menções das atividades da Área Tributária, pertencente à Secretaria Municipal de Finanças, conforme se vislumbra, respectivamente, nos seus Artigos 20, II e 22, alíneas “a” a “r”.

9.2 Objeto

Secex-Municipios

- Legislação municipal, organização da administração tributária e execução orçamentária.

9.3 Critérios

- Art. 37, caput, da Constituição da República (Princípio da Legalidade e da Eficiência).

A Administração Pública Municipal deve regulamentar sua estrutura administrativa de modo a viabilizar o desempenho legítimo e eficiente das competências que lhe foram atribuídas constitucionalmente.

Neste caso, em específico, a estrutura da Administração Tributária, atividade precípua ao funcionamento do ente público - definida como prioritária pela própria Constituição da República - deve estar suficientemente regulamentada pelo Município, de forma que suas atividades desenvolvidas estejam respaldadas legalmente.

Em outro escopo, a regulamentação da Administração Tributária, através de uma adequada distribuição de suas competências típicas entre eventuais setores criados para o seu desempenho, eleva a organização das tarefas e, por conseguinte, a eficiência administrativa.

9.4. Evidências

- Artigos 20, II e 22, alíneas "a" a "r" da LM 831/1986 (Anexo 20).

9.5 Causas

Não identificadas.

9.6 Efeitos

- Ausência de organização e, por conseguinte, redução na eficiência da Administração Tributária;
- Impactos negativos na arrecadação municipal.

Secex-Municípios

9.7 Propostas de encaminhamento

Notificar o Prefeito Municipal para apresentar, no prazo assinado por esta Corte, Plano de Ação, indicando o tempo em que atenderá cada uma das observações da Equipe de Auditoria, apontando os respectivos gestores responsáveis, por efetuar as ações concernentes a cada uma dessas observações:

- Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que regulamente a Administração Tributária Municipal, definindo de forma expressa as atividades típicas da tributação, tais como cadastro e atendimento de contribuintes, lançamento e fiscalização de tributos, gestão e cobrança da dívida ativa, bem como os setores responsáveis pela sua execução;
- Após aprovação do respectivo projeto de lei, dotar recursos orçamentários específicos para efetiva implementação da Administração Tributária Municipal, dotando-a de estrutura física e recursos humanos suficientes ao pleno exercício das atribuições previstas legalmente.

9.8 Benefícios

- Impactos econômicos positivos, pela implementação de organização que amplia as possibilidades de aumento da arrecadação tributária.

10 NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

10.1. Situação Encontrada

a) Situação 1

Ausência de viatura para desempenho das atividades de fiscalização.

Verificou-se que o Município não disponibiliza veículo ao setor responsável pela Administração Tributária para utilização das atividades de fiscalização e demais diligências externas.

b) Situação 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**PLANO DE AÇÃO DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

DESENVOLVIMENTO:
Secretaria Municipal da Fazenda
Setor de Tributação Municipal

Mimoso do Sul – ES, Julho de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Setor de Tributação Municipal

PLANO DE AÇÃO

1 – DOS RESPONSÁVEIS

Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL		
CNPJ:	27.174.119/0001-37		
Prefeito:	ANGELO GUARÇONI JÚNIOR		
Logradouro	RUA: GERVÁZIO MONTEIRO		
Número:	42	Complemento	TÉRREO
Bairro/Distrito:	CENTRO		
Município:	MIMOSO DO SUL	UF:	ES
CEP:	29.400-000		
Tel:	(28) 3555-0576 OU (28) 3555-1333 RAMAL 208 OU (28) 99915-5146		
Site / e-mail:	giloguarconi@yahoo.com.br OU gabineteprefeito@mimosodosul.es.gov.br		

DA SECRETARIA GESTORA:

Secretaria	SEMFA – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Secretário da Pasta:	SEBASTIÃO SÉRGIO SIQUEIRA
Tel:	(28)3555-1333 RAMAL 201 OU (28) 99976-5035
e-mail:	fazenda@mimosodosul.es.gov.br OU contabilff@yahoo.com.br
Encarregada da Área da Tributação	ELIANE CALEGÁRIO PUPPIM
Tel:	(28) 3555-1333 OU (28) 99971-4246
e-mail:	tributacao@mimosodosul.es.gov.br OU nannyhelton@hotmail.com

DOS PARCEIROS/RESPONSÁVEIS INTERNOS:

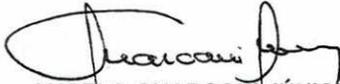
Instituição	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Secretário da Pasta:	SAMYR GOMES LIMA
Tel:	(28) 3555-1333 RAMAL 215 OU (28) 99926-6140
Site / e-mail:	administracao@mimosodosul.es.gov.br
Instituição	ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Chefe de Gabinete:	SÓSTENES BRITO DA SILVA
Chefe de Governo:	KENEDI BRUM GOMES
Tel:	(28) 3555-0576 OU (27) 99983-7618 OU (28) 99999-6009
e-mail:	assessor@mimosodosul.es.gov.br
Instituição	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
Diretora de Departamento de T.I.:	GRACIELI POGIAN
Tel:	(28) 3555-1333 RAMAL 314 OU (28) 3555-1083 OU (28) 99956-1767
e-mail:	informatica@mimosodosul.es.gov.br OU gracielpogian@hotmail.com

Instituição	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procurador Geral do Município:	EVERALDO NEVES NETO CORTELETTI
Tel:	(28) 3555-1333 RAMAL 212 OU (27) 99858-0204
e-mail:	procuradoria@mimosodosul.es.gov.br OU everaldo.procuradoria@gmail.com
Instituição	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Controlador Geral do Município:	LENILSON PORCINO JÚNIOR
Tel:	(28) 3555-1333 RAMAL 219 OU (28) 99959-4583
Site / e-mail:	controladoria@mimosodosul.es.gov.br OU l-porcino-j@hotmail.com

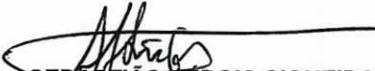
DOS PARCEIROS/RESPONSÁVEIS EXTERNOS:

Instituição	CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
Vereador Presidente:	SEBASTIÃO RENATO CABRAL
Tel:	(28) 3555-1381 OU (28) 99945-5335
Site / e-mail:	cmmsul@yahoo.com.br

Do Executivo Municipal:


ANGELO GUARÇONI JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Da Secretaria Gestora:


SEBASTIÃO SÉRGIO SIQUEIRA
 Secretário Municipal da Fazenda


ELIANE CALEGARIO PUPPIM
 Encarregada da Área da Tributação

Dos Parceiros Internos:


SAMYR GOMES LIMA
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento


SOSTENES BRITO DA SILVA
 Chefe de Gabinete


KENEDY BRUM GOMES
 Chefe de Governo



GRACIELI POGIAN

Diretora do Departamento de Tecnologia e Informática



EVERALDO NEVES NETO CORTELETTI

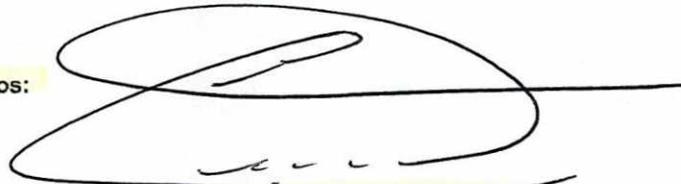
Procurador Geral do Município



LENILSON PORCINO JUNIOR

Controlador Geral do Município

Dos Parceiros Externos:



SEBASTIÃO RENATO CABRAL

Vereador Presidente da Câmara Legislativa Municipal

	Procuradoria Geral do Município; Controladoria Geral do Município.
Data de Início:	01 de setembro de 2018.
Data de Conclusão:	31 de dezembro de 2020.

ACHADO 9: AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SITUAÇÃO 1	<p>Verificou-se que na Lei Municipal nº 831/1983, a qual dispõe acerca da Estrutura Administrativa e do Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul deixou de regulamentar de forma suficiente a organização da Administração Tributária, e, nem fez menção ou previsão de setores responsáveis pelas seguintes atividades tributárias: Lançamento de Tributos; Cobrança do Crédito Tributário; Atendimento de Contribuintes; Gestão da Dívida Ativa. Bem como, na citada Lei não há subdivisão mas apenas menções das atividades da Área Tributária, pertencente à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme disposto nos artigos 20, II e 22, alíneas "a" a "r", da Lei Municipal nº 831/1983.</p>
RESPOSTA	<p>É cediço que no Art. 37, <i>caput</i>, da CRFB/88, onde tutela entre outros, o Princípio da Legalidade e Eficiência. Portanto, cabe a Administração Pública Municipal regulamentar sua estrutura de modo a viabilizar o desempenho legítimo e eficiente das competências que lhe foram atribuídas constitucionalmente. Zelando pela suficiente regulamentação de sua estrutura na Administração Tributária e que suas atividades estejam respaldadas legalmente.</p> <p>Constata-se atualmente a ausência dessa regulamentação na estrutura da Administração Tributária Municipal, o que conforme mencionado no achado pelos Auditores Externos do TCE/ES carece de adequada distribuição de suas competências típicas entre eventuais setores criados buscando melhor desempenho, elevar a organização de tarefas e atingir eficiência administrativa.</p>

AÇÕES/SITUAÇÃO 1	<ol style="list-style-type: none"> 1. Elaborar Projeto de Lei à Câmara Legislativa Municipal regulamentando a Administração Tributária Municipal, de modo que definam expressamente as atividades típicas da tributação, tais como: Cadastro e atendimento de contribuintes; Lançamento e fiscalização de tributos; Gestão e cobrança de dívida ativa, e consequente criação dos respectivos setores responsáveis por essa execução; 2. No que tange após aprovação do mencionado Projeto de Lei, incluir na LOA e na LDO municipais recursos orçamentários específicos para uma efetiva implementação da Administração Tributária Municipal, dotando-a de estrutura física compatível e de recursos humanos suficientes e necessários ao pleno exercício das novas atribuições. 3. Caso no corpo atual de servidores efetivos do Executivo Municipal não possua tais recursos humanos para ocupar essa nova estrutura, que seja
-------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	elaborado projeto de lei e encaminhado à Câmara Legislativa Municipal propondo criação de cargos e atribuições específicas para ocupar essa nova estrutura de Administração Tributária por meio de candidatos aprovados em concurso de prova ou provas e títulos.
DESENVOLVEDORES SITUAÇÃO 1	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Secretaria Municipal da Fazenda; Setor de Tributação; Procuradoria Geral do Município; Controladoria Geral do Município.
Data de Início:	01 de setembro de 2018.
Data de Conclusão:	31 de dezembro de 2020.

ACHADO 10: NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SITUAÇÃO 1	Ausência de viatura para desempenho das atividades de fiscalização. Verificou-se que o Município não disponibiliza veículo ao setor responsável pela Administração Tributária para utilização das atividades de fiscalização e demais diligências externas.
RESPOSTA	Realmente, conforme auditoria e constatação dos controladores externos do TCE/ES, o Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul não possui veículo próprio para atuações fora do setor. Fica a cargo de alguns servidores utilizarem de seus veículos próprios para realizar algumas das diligências ou como a cidade não é tão extensa, ir a pé mesmo para cumprí-las.
AÇÕES/SITUAÇÃO 1	Dotar a fiscalização do ISS com tipificação na LOA e LDO de 2020 a aquisição de veículo automotor especificamente para o cumprimento de diligências do Setor de Tributação Municipal. Na impossibilidade de um veículo automotor, que se adquira um veículo tipo motocicleta, com mais de 125 cilindradas (sugere-se veículo tipo BROSS) para acampar também as áreas rurais.
DESENVOLVEDORES SITUAÇÃO 1	Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Setor de Tributação Municipal; Procuradoria Geral do Município; Controladoria Geral do Município.
Data de Início:	01 de setembro de 2018.
Data de Conclusão:	31 de dezembro de 2020.